

ODE ÀS “PEDRAS PISADAS DO CAIS”: PROPOSTAS PARA UMA TEORIA CRÍTICA DO DIREITO A PARTIR DA MEMÓRIA DO RACISMO NO BRASIL

ODE TO “STEPPED STONES FROM THE PIER”: PROPOSALS FOR A CRITICAL THEORY OF LAW BASED ON THE MEMORY OF RACISM IN BRAZIL

Antônio Leal de Oliveira¹
Faculdade de Direito de Vitória

Raoni Vieira Gomes²
Faculdade de Direito de Vitória

Resumo:

Inspirado na canção “Mestre-Sala dos Mares” (João Bosco e Aldir Blanc) esse artigo tem como objetivo geral propor a necessidade do desenvolvimento de uma leitura crítica da história oficial brasileira e da sua decorrente teoria dos direitos humanos, que partindo do paradigma dos vencidos, pode provocar um outro imperativo epistemológico para essa história e essa teoria. A partir dos aportes da teoria da memória política de Walter Benjamin, e tendo como objeto privilegiado de análise a permanência da violência social e político-estatal contra a população negra no Brasil, esse artigo é construído pelo método indutivo de forma a chamar atenção para os efeitos perversos da construção política da memória, da história e do Direito, feitas por aqueles que não cessaram de vencer. Nesse sentido, o enredo da canção servirá de pano de fundo para propormos uma outra versão da história e, conseqüentemente, do Direito que tenha em conta a memória dos vencidos e por isso seja mais justa, próxima e adequada às suas expectativas e necessidades.

Palavras-chave:

Memória política. Violência Racial. Teoria do Direito. Direitos Humanos.

Abstract:

Inspired by the song “Mestre-Sala dos Mares” (João Bosco and Aldir Blanc), this article has the general objective of proposing the need to develop a critical reading of Brazilian official history and its resulting theory of human rights, which, starting from the paradigm of defeated, can provoke another epistemological imperative for this history and this theory. Based on the contributions of Walter Benjamin's theory of political memory, and having as a privileged object of analysis the permanence of social and political-state violence against the black population in Brazil, this article is constructed using the inductive method in order to draw attention to the perverse effects of the political construction of memory, history and Law, carried out by those who have never stopped winning. In this sense, the song's plot will serve as a backdrop for us to propose another version of history and, consequently, of Law that takes into account the memory of the losers and is therefore fairer, closer and more appropriate to their expectations and needs.

Key-words:

Political memory. Racial Violence. Law Theory. Human Rights.

¹ Graduado em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo. Mestre em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Doutor em Teoria do Estado e Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Doutor em Direito Público pela *Université Paris Nanterre*. Professor da Faculdade de Direito de Vitória (FDV-ES). Pesquisador do Grupo de Pesquisa CNPq-FDV Teoria Crítica do Constitucionalismo. Membro fundador da Rede de Estudos Benjaminianos (REB).

² Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais, pela FDV-ES. Membro da Rede de Estudos Benjaminianos (REB). Advogado.

1 INTRODUÇÃO

“Salve o almirante negro que tem por monumento as pedras pisadas do cais”.
(João Bosco e Aldir Blanc)

Em 1974, João Bosco (música) e Aldir Blanc (letra) compõem a música “O mestre-sala dos mares”, que ficou imortalizada na interpretação de Elis Regina e que pode ser classificada como um “Samba-Exaltação³”, não só pela riqueza da sua construção melódica, quanto pelo enredo que traz. Conforme depoimento de Aldir Blanc a música surgiu de um projeto de se fazer um curta-metragem sobre a vida de João Candido, líder da Revolta da Chibata. Apesar do projeto do curta nunca ter sido concluído, o sucesso imediato da música foi capaz de superar inclusive, segundo relata Blanc, as ameaças e imposições explícitas da censura que não aceitava uma exaltação à um marinheiro insurgente que quebrou hierarquia e matou oficiais e, além de tudo, negro, ou nas palavras de Aldir Blanc lembrando o diálogo com um dos censores: “O problema (da música) é essa história de **negro, negro, negro...**” (negrito no original, Cf. Blanc, c1995).

A beleza da música e as provocações que traz servem como um importante mote para os objetivos desse artigo, isso porque, em primeiro lugar, evidencia a permanência de um passado que insiste em não passar e que fica caracterizado pela música que exalta (em glórias) um verdadeiro herói brasileiro na luta contra a violência racial e que merece o devido reconhecimento social da sua importância e da sua memória. Nessa ode a esse grande herói brasileiro, os autores da música fazem menção a seu antecessor nas lutas antirracistas e antiescravagistas (o Dragão do Mar), além de, como indica o depoimento trazido acima, manifestarem uma faceta da violência ditatorial brasileira que foge do estereótipo da sua opressão por motivações ideológicas e ao mesmo tempo deixa claro aquilo que nesse artigo vamos qualificar (com Walter Benjamin) como “eterno-retorno” do sofrimento para essas vítimas negras da violência estatal e policial.

Nesse sentido, Walter Benjamin é explícito em apontar que “nunca há um monumento de cultura que não seja, ao mesmo tempo, um monumento da barbárie” (Cf. tese VII sobre “O conceito de história”, In: Löwy, 2010, p.70) e a letra da música coaduna com essa afirmação benjaminiana ao afirmar que João Candido tinha como “monumento as pedras pisadas no cais”,

³ Trata-se de um subtipo do mais característico gênero musical brasileiro (o samba) que traz como marcas composições sofisticadas, um grande sentimento ao Brasil em um relato épico (Cf. VITAL, 2013).

ou seja, a exaltação da memória de João Candido passa, necessariamente, pelo reconhecimento do monumento à sua luta nas pedras pisadas daquele que é considerado um dos principais portos escravagistas do Brasil, o Cais do Valongo⁴.

Diante disso, esse artigo será construído de modo a apresentar, num primeiro momento, a teoria da memória de Walter Benjamin como um antídoto à versão da história escrita pelos vencedores. Se a narrativa contada pelos vencedores é contada desde os primórdios pelos colonizadores, nos cabe desconstruí-la, ocupá-la, substituí-la. Os açoitados pela violência da exceção permanente (Cf. Benjamin) é que são defendidos no presente artigo, com ênfase no povo negro, que aqui contempla também os chamados pardos⁵.

Em uma segunda parte, nosso texto buscará apresentar, a partir dessa teoria da memória apresentada no primeiro capítulo, a necessidade e a urgência de pensarmos em outra história brasileira que fuja dos ditames da narrativa oficial eurocêntrica e colonizadora e tenha como elemento fundamental de análise do Brasil escravocrata e sua recorrência no racismo estrutural cotidiano (Cf. Almeida, 2018). Nesse sentido, não só é essencial pensarmos em um contar alternativo da história, a partir desse terrível paradigma, mas também, dada à continuidade do sofrimento que provoca, devemos pensar em novos modelos epistemológicos para o Direito.

Construir e manter esse trabalho de memória depende, necessariamente, de reconhecermos que, diferentemente do registro histórico do passado, a memória exige um contínuo trabalho no presente para se manter viva. Conforme veremos com Walter Benjamin, podemos afirmar que a memória é a história viva, é a história ainda presente, ainda doendo e aberta a novas escrituras.

No Brasil, ainda é incipiente o desenvolvimento de uma teoria da memória que dê conta das questões brasileiras, notadamente os deletérios efeitos da empresa colonial escravagista e seu corolário no vigente racismo da sociedade brasileira. Referimo-nos, nesse sentido, ao passado faltante, não contado, ao passado dos oprimidos, dos derrotados que até hoje anseiam por justiça e pela interrupção do seu sofrimento, sobretudo em um contexto em que o passado dos vencedores segue presente, sob a forma de história oficial.

⁴ Considerado como o principal porto de entradas de africanos escravizados no Brasil, seu sítio arqueológico está situado na região central da cidade do Rio de Janeiro e, apesar dos seus poucos escombros restantes, foi inserido em, 2017, na Lista do Patrimônio Mundial da UNESCO (Cais, c2014).

⁵ Filiamo-nos, pois, ao defendido por Abdias Nascimento (2016, p. 48): “Um brasileiro é designado *preto, negro, moreno, mulato, crioulo, pardo, mestiço, cabra* - ou qualquer outro eufemismo; e o que todo o mundo compreende imediatamente, sem possibilidade de dúvidas, é que se trata de um *homem-de-cor*, isto é, aquele assim chamado descende de africanos escravizados. Trata-se, portanto, de um *negro*, não importa a gradação da cor da sua pele. Não vamos perder tempo com distinções supérfluas...”

A construção de saberes críticos a partir do paradigma dos vencidos, pode provocar um novo imperativo epistemológico, um corolário da necessidade de fazer justiça às “*rubras cascatas*” que “*jorravam das costas dos negros entre cantos e chibatas*” e que, conseqüentemente, acabe “*inundando o coração, do pessoal do porão que a exemplo marinheiro gritava então...*” (Cf. a primeira versão antes da censura, In: Blanc, c1995).

2 A TEORIA DA MEMÓRIA POLÍTICA DE WALTER BENJAMIN COMO UMA CRÍTICA À HISTÓRIA ESCRITA PELOS VENCEDORES: FUNDAMENTOS TEÓRICOS PARA UMA HISTÓRIA “ESCOVADA A CONTRAPELO”

O historiador judeu-polonês Isaac Schipper afirmou, pouco antes de ser enviado para o campo de concentração, onde seria morto: “a história é, geralmente, escrita pelos vencedores. Tudo o que sabemos dos povos assassinados é o que seus assassinos queriam dizer sobre isso”⁶ (Schipper *apud* Ertel, 1993, p.23). A preocupação manifestada por um homem às vésperas de sua morte, em um campo de extermínio, deixa claro que qualquer teoria que compreenda a história como um progresso linear, acaba por ocultar todo elemento que lhe é exterior. Isto tem como objetivo criar uma narrativa da história homogênea, a narrativa dos vencedores.

Conforme lição de Edward Said, no seu “*Orientalismo*”, aprendemos que aquilo que se conhece por Oriente foi criado à força pelo Ocidente colonizador. E é a partir dessa visão construída pelo colonizador que o Oriente se torna objeto de julgamento, de estudos e de disciplina. Como consequência dessa apropriação epistemológica torna-se natural uma avaliação desse objetivo (o Oriente e o oriental) como inferior ao Ocidental ou senão como merecedor de uma explicação mais adequada e racional das suas “*excentricidades*”. Aquilo que Said chama de “*Orientalismo*” é a construção social, cultural, histórica, política, jurídica e econômica que resume o Oriente aos campos disciplinares, judiciais, educacionais, ou seja, o que os reduz à mera curiosidade, ao escrutínio invasivo, à exploração natural e humana (Said, 2012, p.74).

Diante disso, uma narrativa histórica ao se tornar oficial acaba servindo de fundamento legitimador do poder. E esse processo é caracterizado pelo esquecimento da experiência daquele que viveu (n)a história e do tempo pelo qual essa história passou. É como se a história

⁶ No original: L’Histoire est écrite, en général, par les vainqueurs. Tout ce que nous savons des peuples assassinés est ce que leurs assassins ont bien voulu en dire. (Schipper *apud* Ertel, 1993, p.23).

pudesse ser construída somente pelos seus fatos, pouco importando as pessoas que acabam como coadjuvantes destes (Derroitte, 2012, p.34).

Nessa mesma linha, Franz Fanon em sua obra “Os condenados da Terra” afirma que a violência da colonização importa num sentido em que o colonizador (ou colono nos dizeres de Fanon ou vencedor, nos dizeres de Benjamin) constrói, a partir desse processo de exploração violenta, a sua verdade, a sua narrativa de superação e sucesso e, na linha do que afirma Said acima, é enfático em apontar:

que tem razão o colono quando diz conhecê-los. Foi o colono que fez e continua fazendo o colonizado. O colono tira a sua verdade, isto é, os seus bens, do sistema colonial (Fanon, 1961, p. 31).

É em face desse cenário que Benjamin atuará para denunciar toda concepção de história que, agindo por uma “*identificação com os vencedores*” (que são os heróis ou gênios), consagra a visão desses últimos contra o exército dos vencidos e dos sem-nomes: “*os dominantes de turno são os herdeiros de todos os que, algum dia, venceram*” (cf. Tese VII de Benjamin, in Löwy, 2010, p.70). É por isso que podemos afirmar que o tribunal da história, caso exista, é injusto, pois ele consagra os vencedores, exclui os marginalizados e condena os vencidos ao esquecimento.

Contra o fantasma de uma história universal, linear e finalista, de uma história edificante dos vencedores, Benjamin propôs como contraponto uma história dos vencidos, que desenha e pontua a recorrência dos saltos revolucionários (Perret, 1992, p.74). Diante disso, é que aparece como imperativa a tarefa de se buscar construir um conceito de história “à contrapelo” (cf. sua famosa expressão da Tese VII, In: Löwy, 2010, p.70), que dê conta da realidade dos oprimidos, que acabam vivenciando um verdadeiro “estado de exceção” que é a regra nas periferias e morros, nas cadeias e na realidade cotidiana de uma população oprimida e violentada em todos os aspectos e à todo momento

Quando Aimé Césaire afirmou que a “Europa é indefensável”, ele adiciona importantes elementos à preocupação benjaminiana porque aponta que é preciso conhecer a fundo o colonialismo para darmos conta de fazer um retrato mais fiel e adequado da figura do colonizador. Pois sua epistemologia, sua violência e opressão continuam vivas e atuantes. Importante reconhecer que o mesmo paradigma civilizatório que afirmou (e afirma) levar desenvolvimento e progresso aos povos “bárbaros” colonizados é o mesmo que nega a esses mesmos povos acesso aos mais básicos bens e serviços necessários a uma vida digna, tais como educação, saúde, segurança, saneamento etc. (Césaire, 2020, p.27).

2.1 “Rubras cascatas, jorravam das costas dos santos entre cantos e chibatas”: o eterno-retorno do sofrimento - repetição e continuidade de uma história de opressão

Quando a poesia de Aldir Blanc nos impacta ao falar em “rubras cascatas” que jorravam “das costas dos santos entre cantos e chibatas”, tais palavras nos impõem termos em conta que esse sofrimento ainda é cotidiano. É nessa linha que nos filiamos à crítica benjaminiana que denuncia que a história acaba por assumir o papel de mito no interior das estruturas estatais e tendo por finalidade própria proteger essas últimas, vez que forjadas como instrumentos de manutenção dos privilegiados, dos vencedores da história.

A moderna representação da história aliada à ideologia do progresso permite às estruturas opressivas do Estado se repetir sem repouso, renascendo de formas novas e repetindo o antigo sob uma aparência nova, reiterando o *eterno-retorno do mesmo* do qual Blanqui fornece uma visão infernal (Dufour – El Maleh, 1993, p.93).

Nesse passo, parte da construção do pensamento a respeito do Brasil se pautou na crença religiosa, de que ao Brasil um determinado futuro estaria estabelecido e este seria positivo, virtuoso. Seguindo no caminho da *ordem* e do *progresso* a hora do Brasil chegaria, contudo, ao que se nota, há um abismo sócio-racial, ocultado pelo contar homogêneo da história:

Se o Brasil é terra abençoada por Deus, se é paraíso reencontrado, então somos o berço do mundo, pois somos o mundo originário e original. E se o país está “deitado eternamente em berço esplêndido”, é porque fazemos parte do plano providencial de Deus (...). Nosso passado assegura nosso futuro num *continuum* atemporal que vai da origem ao porvir e se somos, como sempre dizemos, “Brasil, país do futuro”, é porque Deus nos ofereceu os signos para conhecermos nosso destino (Chaui, 2006, p. 75).

É em face disso que Benjamin irá afirmar que é especialmente em memória dos sem nome que deve ser dedicada a construção da história (Benjamin, 2012, p.175 e ss.). Isso fica claro quando percebemos que essa ralé não ganha significação para sua vida nem quando morre, como se a indiferença quanto ao seu destino deixasse ainda mais claro e evidente que além de suas vidas nada valerem, sua morte evidencia o desvalor das próprias vidas, pois em nada a situação dos seus semelhantes parece mudar do seu triste e inevitável destino.

Contra a epopeia do homem e a ideologia do progresso, Benjamin propõe destacar os fracassos, as falhas na história, os caminhos da contingência que o poder ignora e a memória esquece. Sua proposta se dá porque o historicismo (assim como ocorre com a Política, o Direito, a Sociologia, todos os herdeiros da racionalidade moderna, iluminista e positivista) implica na negação do tempo em que se desenvolveu a história real, ao mesmo tempo também na negação

do sujeito dessa história, pois esse historicismo se contenta em registrar e perpetuar a opressão passada.

A experiência vivida se configura como o último refúgio do eu, condenado a se ensimesmar na própria interioridade, sozinho com seu injusto sofrimento, tornado individual. Com esse historicismo, se desenvolve o individualismo moderno na qual a identidade se reduz à soma das identificações (Perret, 1992, p.75).

2.2 “Há muito tempo, nas águas da Guanabara, o dragão do mar reapareceu, na figura de um bravo feiticeiro, a quem a história não esqueceu”: a memória política como justiça para as vítimas da história

Benjamin destaca a força do trabalho de memória, tal qual o trecho da canção de Bosco e Blanc que fala que “não esquecemos jamais~, de forma que ao mesmo tempo em que destrói os nexos (por pensar o passado a partir de um forte conceito de presente), inscreve o passado no presente. Diante disso, forja-se uma “historiografia baseada na memória” que traz a luz tanto as expectativas frustradas (“os sonhos não realizados”), as promessas negligenciadas, como as relaciona com as insatisfações do presente (Seligmann-Silva, 2006, p.389).

Olgária Matos ressalta que, para Benjamin, o estudo da história é o estudo do atual, uma vez que somente o presente permite uma visão em conjunto das diversas e esparsas experiências do passado, permitindo, assim, relações, conexões, esclarecimentos, até então impensáveis sem a intermediação do presente. Dessa forma, ela assevera: “todo conhecimento histórico é autoconhecimento do presente” (Matos, 2006, p.244).

A mensagem política benjaminiana traz a ideia de que ele não está preocupado, unicamente, em recuperar uma tradição, pelo contrário, sua preocupação é dar voz aos excluídos, é rememorar suas histórias, ouvir a narração (a sua narração) sobre o que lhe acometeu, de forma a possibilitar a criação de uma nova tradição, ou seja, é negando a continuidade dos fatos e buscando o que foi interrompido, esquecido, camuflado, que ele pretende uma nova versão da história capaz de (re)estabelecer a responsabilidade com o mundo e com o outro.

Essa responsabilidade vem do que se deve aos antepassados, cujo presente foi construído pelas suas costas, lutas, sangue etc. Se hoje se vive em uma democracia é porque muitos lutaram e morreram para que isso acontecesse. Esse poder messiânico, que os “netos têm sobre os avôs”, é que é capaz de responder às suas perguntas, de atender às suas angústias, de dizer se aquele caminho que pensavam ser o melhor deu certo. Em suma, o que se pretende

aqui é afirmar a dimensão política da memória como reconhecimento. Pois, sem essa memória, sem o reconhecimento da história dos antepassados, o homem nunca será capaz de entender o que agora desfruta ou sofre (Mate, 2011, p.10).

Parece claro o quanto legado da escravidão condiciona o funcionamento social brasileiro, visto que aqueles que não cessaram de vencer não abandonam as trincheiras e empreendem esforços políticos, econômicos e socioculturais para impedir que a história seja contada a partir de outros testemunhos, constituindo novas narrativas, desta feita sob a perspectiva do colonizado.

Como as memórias do Dragão do Mar e do Almirante Negro, histórias contadas em verso e prosa, testemunhos de negros que lutaram contra a escravidão e suas permanências e foram vencedores, tanto no seu presente de luta, quanto na preservação da sua memória, contrariando a regra. Há, portanto, na luta, na ideia de redenção do passado trágico no presente, a chispa de esperança que ilumina o contar não linear da história.

3. A EXIGÊNCIA DE OUTRA HISTÓRIA BRASILEIRA

Diante do que foi até aqui trazido, cabe tornar explícito, mais uma vez, que nosso texto tem como objeto privilegiado de análise a realidade e história/memória do povo negro e as imbricações da escravidão na perpetuação do açoite sobre os corpos negros. Portanto, é importante “racializar a produção de memória (e) se inscreve nesse trabalho para evitar que se reproduza o silenciamento das contribuições negras na luta por democracia [...]” (PIRES, 2018, p. 1057).

Ainda, é preciso dar centralidade a outros relatos, outras histórias, calcadas, desta feita, em testemunhos “capazes de evidenciar as estruturas materiais e simbólicas pelas quais as hierarquias raciais são sustentadas [...]” (PIRES, 2005, p. 73) sirvam como caminho à construção de uma memória racial, balizando o lembrar, para que não se esqueça, para que não se repita. Eis a lição de Abdias Nascimento (2019, p. 273):

a memória dos afro-brasileiros, muito ao contrário do que afirmam aqueles historiadores convencionais de visão curta e superficial entendimento, não se inicia com o tráfico escravo e nem nos primórdios da escravidão de africanos, no século XV. Em nosso país, a elite dominante sempre desenvolveu esforços para evitar impedir que o negro brasileiro, após a chamada abolição, pudesse assumir suas raízes étnicas, históricas e culturais, dessa forma seccionando-o do seu tronco familiar africano.

Com efeito, é fundamental tratarmos das ligações entre a escravidão e o progresso, já que inicialmente fora vista como legalmente aceitável, como indispensável à sustentação econômica da própria colônia, de tal forma que mesmo a abolição também se deu sob o pálio econômico e jurídico, afinal havia necessidade de criar e regulamentar um mercado consumidor, em uma perspectiva dos escravagistas.

Como já tratamos no capítulo anterior, se é comum o esquecimento e o contar enviesado da história é, também, uma decorrência dos poucos espaços concedidos aos outros olhares, aos que se dedicam a observar as “pedrinhas miudinhas”, como ensina o professor Luiz Antonio Simas:

É pela aproximação amorosa, pelo ato de acariciar com devoção sagrada – amor, eu diria – as pedrinhas miúdas, que me ilumino no mundo. Os olhos brasileiros são os únicos que tenho para mirar os dias. É com eles que eu busco conhecer e, mais do que isso, me reconhecer, na aldeia dos meus e do meu filho – terra das alegrias na fresta, das canções de gentilezas e dos fuzuês onde, amiúde, não se imaginaria, de tão escassa, a vida. O resto são as coisas e pessoas poderosas – inimigas dos rios e das ruas – e suas irrelevâncias (Simas, 2019, p. 14).

Ainda nessa linha: “o historicismo é, assim, baseado numa percepção da história como vitória. Mas é cego em relação a essa pressuposição” (Felman, 2014, p. 58), eis que fundamental a esta forma de contar a história a manutenção do *continuum*. No complexo e bem sucedido empreendimento de ocultação do legado da escravidão foram realizadas diversas operações e tentativas de deturpação, ocultação, apagamento etc., conforme nos apresenta Jessé Souza.⁷

Ainda a respeito das disputas em torno da história, Felman nota que o historicismo se posiciona em um embate entre verdade e poder, pois a história oficial é centrada na perspectiva do vencedor e a sua voz silencia a do vencido. Nesse sentido,

o que é chamado de progresso, e o que Benjamin vê apenas como um empilhamento de catástrofe sobre catástrofe, é, portanto, a transmissão do discurso histórico de governante para governante, de uma instância de poder para outra (Felman, 2014, p. 59).

Foram empreendidas diversas tentativas de distorção da história brasileira no rumo da fuga da escravidão como ponto central da formação brasileira. Dentre os variados ataques perpetrados pela sociedade brasileira contra os escravizados, ganha destaque o apresentado por

⁷ Em seu livro “A elite do atraso: da escravidão à lava jato”, o autor apresenta digressão sociopolítica de grandes pensadores da “inteligência nacional” e relaciona suas abordagens com o ocultamento da maior chaga brasileira, a escravidão.

Vellozo e Almeida⁸ ao apontar que durante o período do Império havia certa paz, que acompanhava a imaginária oposição entre um regime liberal e uma sociedade escravocrata, composta por uma imensa massa de escravizados: “no Brasil, escravista a transplantação desse aparato liberal de ocultação funcionava de modo farsesco.” (Vellozo; Almeida, 2019, p. 214).

O *acordo tácito da sociedade brasileira contra os escravizados* era tamanho que apesar da prevalência dos negros, o controle sobre seus corpos dificultava a luta, a resistência, embora as revoltas fossem constantes.

Diante das profundas desigualdades sociais, o controle sobre os corpos negros se dava por meio da violência controlada pelos proprietários, aos quais o Estado franqueava o uso da força para manter a *ordem*. Para que esta engrenagem pudesse agir, o arcabouço legislativo fora fundamental, pois as diferenças vistas e sentidas no cotidiano foram também materializadas na lei. Com os escravizados sob controle poder-se-ia alcançar o *progresso*. Portanto, o caminhar linear calcado no progresso acaba por normalizar o trágico, culminando na minoração dos seus efeitos deletérios. Nesse sentido, sentencia Almeida:

O racismo é parte de um processo social que ocorre pelas mãos dos indivíduos e lhes parece legado pela tradição. Nesse caso, além de medidas que coíbam o racismo individual e institucionalmente, torna-se imperativo refletir sobre mudanças profundas nas relações sociais, políticas e econômicas (Almeida, 2018, p. 39).

É uma escolha política, é reconhecer que as construções socioculturais, históricas, etc., se dão sob uma modernidade universalizante, o que além de pretensioso é irreal, eis que os *valores* ínsitos à modernidade liberal contemplam apenas os vencedores. Por conta disso, ainda

a proposta política da memória é interromper essa lógica da história, a lógica do progresso, que se causou vítimas no passado e hoje exige, com toda naturalidade, que se aceite o custo do progresso atual (Mate, 2011, p. 163).

O esquecimento é causador dor. A ocultação do passado trágico facilita sua perpetuação no presente. Por séculos a história dos negros e da escravidão negra no Brasil foi contada pelos vencedores, de modo enviesado, há ainda muito a se abordar a respeito da escravidão, os ardis para sua ocultação, suas permanências e efeitos no cotidiano.

3.1 “Glória a todas as lutas inglórias Que através da nossa história, não esquecemos jamais”: a escravidão como evento máximo da sociedade brasileira

⁸ O pacto de todos contra os escravos no Brasil Imperial

Afirmamos que história do negro brasileiro, essa história de um navegante (almirante) negro saudado no porto por “mocinhas francesas, jovens polacas e por batalhões de mulatas”, compõe um núcleo indispensável e fundamental da história do Brasil. É preciso reiterar, entretanto, que foi uma história construída no abandono pelo Estado, na restrição de circular pelas cidades, na minoração da sua cultura e da sua religião, com vistas ao distanciamento, à morte em vida e à morte da memória.

Com a chegada da República, a vida do negro tardaria em melhorar, apesar dos anúncios de uma Constituição moderna, de valores iluministas. Ainda que determinantes diretos para a formação econômica brasileira, os cativos não eram vistos como pessoas, eram tratados como coisas, menos quando cometiam crimes:

Para todos os efeitos civis – contratos, herança etc. – o escravo não era considerado pessoa, sujeito de direitos. No entanto, para o direito penal, melhor dizendo, para efeito da persecução penal, o escravo era considerado responsável, humano (Silva Júnior, 1999, p. 328)

Ainda, o escravizado era propriedade dos senhores, e, ao primeiro sinal de fraqueza econômica era vendido. Então, a abolição passou a ser vista como uma boa alternativa para melhorar as finanças. As mudanças de perspectiva econômica na sociedade pré-abolição não impediam, contudo, a luta dos escravizados, afinal nunca houve aceitação pacífica da escravidão.

Nessa linha, optamos por destacar duas revoltas peculiares e comandadas por homens negros, antes e depois da abolição. Ambas com farta documentação, apesar das disputas ao longo da história para sua afirmação.

A primeira revolta é a liderada por Chico da Matilde, o Dragão do Mar, que, somado a outros libertos e ex-escravizados, lutou contra o comércio de escravos no Ceará, aonde a abolição chegou primeiro, em 1884, fruto também de sua luta.

Já na Revolta da Chibata, rebelião tocada por João Candido, o “Almirante Negro”, cuja figura se tornara maior apenas nos anos vindouros, chegando a ser visto como herói. Porém, com o passar dos anos houve um esquecimento forçado da sua memória. Nessa revolta, marinheiros negros se rebelaram, pois lhes aplicavam chibatadas mesmo após a abolição. Tratava-se de trabalhadores do mar, oprimidos por sua condição social e racial e que tocaram movimentos de grande repercussão, vitoriosos em seus objetivos imediatos de combate ao escravismo e suas permanências (Morel, 2016, p. 17).

Em face disso, o Almirante Negro liderou a revolta que fez cessar as chibatadas contra os marinheiros negros. Já no período da ditadura civil militar de 1964-1985, a letra da música foi alterada pela censura, em mais uma tentativa daqueles que detém a força de ocultar a história de lutas e também glórias dos negros. Essas batalhas travadas por esses personagens formam o enredo do samba de Aldir Blanc e João Bosco que trouxemos como fio condutor da nossa narrativa neste artigo desde a introdução.

Não em vão pesquisadoras como Thula Pires (2018) apontam a ligação entre as práticas de violência da ditadura civil militar brasileira e a escravidão. Há uma confluência de tecnologias de violência e de opressão, as quais se mantiveram e foram aprimoradas nos porões da ditadura.

Acredita-se que durante a ditadura no Brasil, além da violência racial estrutural ligada aos órgãos de Justiça Penal e enfrentada por ativistas negros, houve uma repressão específica para conter a organização da comunidade negra. Isso aconteceu porque essa mobilização questionava a imagem que o Estado queria apresentar, tanto nacionalmente, como um "paraíso racial", quanto internamente, ao unir pessoas dispostas a desafiar as opressões sofridas pelos negros na sociedade brasileira.

A ditadura, ao adotar o mito da democracia racial como base ideológica, protegia o modelo de supremacia branca e sufocava qualquer resistência direta da população não branca contra as violências sofridas. Um exemplo emblemático da herança do racismo institucional da Polícia Militar é o episódio do "arrastão" em 1982. A prática, revelada pela imprensa, expôs uma situação em que policiais escoltavam homens negros amarrados por uma corda após uma blitz nos Morros da Coroa/Cachoeirinha. Esse evento destacou que quase um século após a abolição formal, órgãos de segurança pública ainda perpetuavam práticas escravistas no Rio de Janeiro.

É conhecida a perseguição imposta pela ditadura ao Movimento Negro, aos bailes *blacks* e ao samba, uma vez que, segundo a visão dos censores e ditadores, a militância negra, a cultura negra, apontaria para o caminho da divisão, ao passo que, tentavam fazer valer a versão de que existira no Brasil uma *democracia racial*.

3.2. A permanência das consequências raciais da escravidão na construção de outra história brasileira

A palavra racismo é alvo de constante disputa de poder, pois forjada sob o viés eurocêntrico, dispensada a visão de todo o mundo *oriental*, tendo no *ocidente* uma fôrma para

o mundo. Com o passar dos anos a palavra racismo “permitiu dar voz às vítimas de inúmeros processos de hierarquização, os quais estavam em curso mesmo antes da criação e do uso científico e (racista) da palavra” (Duarte, 2017, p. 25).

Foram firmados critérios de cidadania no período que se sucedeu à abolição da escravidão e a raça passou a ser o principal ponto de desigualdade. A construção desse processo teve suporte de parte da academia brasileira, sobretudo os do direito, da medicina e da engenharia. Ainda, numa sociedade majoritariamente negra, as elites econômicas, do campo e da cidade, visavam ao branqueamento da população, pois a maioria negra era tida como vergonhosa para a minoria branca.

A miscigenação do país, que surgiu como alternativa, e as elites brancas logo começaram a se questionar: “com efeito, esses ‘homens de sciencia’, céticos com as promessas de igualdade, com a abolição e a República, perguntavam-se, cada vez mais, sobre as causas e as diferenças entre os homens”. A raça seguia como baliza hierárquica, sendo usado pelas “elites letradas” (Schwarcz, 2019, p. 316), como base para o pacto social do século XIX. A solução para essa questão não foi vista sob a perspectiva dos negros. A luta por direitos, por igualdade e pelo cumprimento das supostas benesses oriundas modernidade euro centrada não chegara aos negros, pois sequer eram vistos como cidadãos.

Nesse caminho, havia um convívio entre o liberalismo e o racismo, vez que “o dogma da desigualdade racial pode ser, de certa forma, entendido como estranho fruto, uma perversão do Iluminismo humanitarista, que buscava naturalizar a desigualdade em sociedades só formalmente igualitárias” (Schwarcz, 2019, p. 320). Sérgio Adorno corrobora essa afirmação quando ressalta que:

Dada a persistência do fundamento escravo na reprodução das relações sociais, condenou-se ao silêncio a vontade geral, mesmo porque nem eleitores e sequer cidadãos eram a maioria dos constituintes do corpo social. Vale dizer que, se a soberania esteve proclamada solene e retoricamente nas leis, não esteve por certo presente nos costumes; prevaleceu a desigualdade na liberdade; haja vista a crença, quase ardente, entre as elites dominantes de que os “excessos” comprometiam a tranquilidade, a propriedade e a segurança dos indivíduos. Característico daquela época, o gosto pela liberdade de poucos sufocou o grito pela condição de igualdade de muitos. Liberdade associou-se a modernização e progresso; democracia, a anarquia. Nesse contexto de lutas políticas, o “liberalismo heróico”, nascido e edificado nos movimentos pré-independência, foi paulatinamente substituído por um liberalismo regressista (Adorno, 1988, p. 47).

Múltiplas foram as formas criadas apagar o negro da sociedade brasileira. Houve a miscigenação, mas não alcançou o objetivo, depois o embranquecimento, por meio da imigração, e a democracia racial, esta, talvez a que mais tenha alcançado musculatura histórica

no Brasil. Um dos maiores responsáveis pela disseminação do racismo mascarado de técnica, de pensamento moderno, Nina Rodrigues liderou estudos na busca por um país branco. Já no século XX, embasado em uma combinação de criminologia com biologia, Nina Rodrigues que era um relevante médico, professor, escritor e antropólogo brasileiro, seguidor do paradigma etiológico⁹ europeu, se valeu da má ciência para conduzir seus ideais de embranquecimento, fundamentado, sobretudo, na visão racista de Cesare Lombroso¹⁰.

Luciano Góes aduz que Nina Rodrigues se valeu do paradigma etiológico para constituir uma base racista, que daria

nova legitimação ao projeto político histórico brasileiro de extermínio e de exclusão do negro (...), criando uma teoria que considerou o negro (...) nossos criminosos natos, reforçando, assim, as bases racistas do país (...) e a adoção de políticas públicas que, de acordo com os postulados da Criminologia Positiva, tratassem os negros e os mestiços desigualmente, eis que inferiores, primitivos e perigosos (Góes, 2016, p. 22).

Conforme essa visão, afrodescendentes e africanos eram inferiores, o que bastaria para a adoção de leis declaradamente segregatórias. O racismo destas teorias mitigava o livre arbítrio, pois, para ele, os negros teriam reduzida capacidade intelectual. (Telles, 2003, p. 44). Interessante a coincidência histórica: Nina Rodrigues recebeu elogios e foi citado por Freyre: “ao ilustre professor (...) deve-se o primeiro esforço crítico no sentido da discriminação dos estoques africanos de colonização no Brasil” (Freyre, 2006, p. 383), o que talvez simbolize o *continuum* na forma de contar a história dos negros no Brasil.

Por mais que boa parte da população estivesse satisfeita com a política de miscigenação, esta não agradava a setores das elites, que sempre buscava embranquecer: “o país era descrito como uma nação composta por raças miscigenadas, porém em transição” (Schwarcz, 2019, p. 17). Relevante frisar desde já que a miscigenação se deu por meio da violência: “fundamentado na exploração sexual da mulher negra, foi erguido como um fenômeno de puro e simples genocídio” (Nascimento, 2016, p. 84).

A mestiçagem era insuficiente, o que levou à busca por formas mais drásticas, como o uso de teorias eugenistas. Apesar de não ter sido usada por muito tempo, a eugenia deixou marcas perenes na sociedade brasileira. Diante das promessas de que, em uma geração, a população embranqueceria, a eugenia logo ganhou aceitação, o que também levou à busca por

⁹ Etiologia é a ciência das causas, portanto, o paradigma etiológico teria como objetivo buscar as causas do crime na figura do criminoso, como se fora inerente às suas características naturais. Esse paradigma tem como norte, portanto, o determinismo calcado na crença de que alguns indivíduos teriam patologias inatas apenas por sua compleição física (GOÊS, 2016, p. 19).

¹⁰ Cesare Lombroso foi o criador da Criminologia Positivista, para a qual o *homem delinquente* poderia ser encontrado de acordo com suas características morfológicas, notadamente a cor da sua pele.

imigrantes europeus, afinal: “o branqueamento prescrito pelos eugenistas tornar-se-ia a sustentação principal da política de imigração no Brasil” (Telles, 2003, p. 46).

Com o fim da imigração europeia nos anos 20 do século XX, a miscigenação voltou a ser um problema. Novas teorias eugenistas surgiram, contudo perderam espaço para a mestiçagem cujo expoente estava na obra “Casa Grande e Senzala”, de Gilberto Freyre.

De fato fundamental, a obra de Freyre também tem aspectos polêmicos, pois contribuiu para o mito de que no Brasil há uma “democracia racial”. Segundo essa visão, haveria boa convivência entre as culturas europeias, africanas e indígenas e que isso contribuiria para a ausência de racismo no Brasil (Freyre, 2006, p. 231). A força dessa obra ajudou na crença “de que esse era um país racial e culturalmente miscigenado, passava a vigorar como uma espécie de ideologia não oficial do Estado, mantida acima das clivagens de raça e classe e dos conflitos sociais que se precipitam na época” (Schwarcz, 2019, p. 325).

A ideologia da democracia racial foi usada para ocultar o racismo brasileiro, que se não é declarado, apesar de estrutural, pauta toda nossa sociedade. Por trás da falaciosa democracia racial há o genocídio do negro. Importante lugar de análise das consequências da normalização do racismo estrutural é o sistema de justiça penal, regido pela seletividade racial.

A incompatibilidade entre a modernidade eurocêntrica e a realidade brasileira encontra local privilegiado de análise no sistema penal, pois as violações de direitos e garantias fundamentais evidenciam as falhas na busca pela fruição do projeto constitucional de 1988. Uma vez que se trata de uma dupla operação: justifica-se o exercício do poder punitivo como decorrência dos valores talhados na formação do Estado sob a perspectiva *moderna*.

Ainda, conforme apresentado por Pires e Flauzina (2022, p. 2815-2840) em artigo no qual defendem: “os modelos constitucionais que serviram de ponto de referência para o pensamento constitucional brasileiro (...) obliteraram disputas políticas concretas que, naquele mesmo contexto, enunciavam diferentes projetos de nação, de Estado, de Direito, de Democracia”. As autoras tratam também da noção de duplo “para pensar a herança constitucional francesa e estadunidense”, pois entendem que a permanência da violência sobre as pessoas negras, mesmo em diáspora, representa “uma presença-ausente sobre as quais se sustentam as promessas modernas”.

Foi a necessidade que levou o homem a trocar liberdade por segurança e nacos de liberdade para gozar com o resto. Contudo, o Estado é veículo de violência e de violação aos direitos fundamentais, conforme Benjamin em *sobre a crítica do poder como violência*:

Talvez tenhamos antes de dar atenção à surpreendente possibilidade de o interesse do Direito pela monopolização do poder em face da pessoa individual não se explicar pela intenção de garantir os fins do Direito, mas antes o próprio Direito. Trata-se da possibilidade de o poder, quando não cai sob a alçada do respectivo Direito, o ameaçar, não pelos fins que possa ter em vista, mas pela sua simples existência fora do âmbito do direito (Benjamin, 2016, p. 63).

Nesse sentido, a justiça é também a redenção do passado, pois a redenção possibilita a felicidade em vida. Afinal, com o abandono da memória dos mortos, “relacionaremos a vida frustrada dos mortos com os interesses dos vivos”. Por isso que “a recordação permite salvar o passado ao dar sentido à injustiça passada, ainda que ninguém garanta que algum dia lhe seja feita justiça. A redenção que ele alcança é a do sentido” (Mate, 2011, p. 32). Portanto, é “nítido que o sistema punitivo surge como importante campo político e burocrático de gestão da miséria e de exclusão política” (Carvalho, 2014, p. 15), indo ao encontro do que o formou, desvelando a não aplicação da *modernidade* no Brasil.

4 CONCLUSÃO

*“Glória a todas as lutas inglórias que
através da nossa história não esquecemos
jamais”* (João Bosco e Aldir Blanc)

A música da dupla João Bosco e Aldir Blanc que nos inspirou até aqui acaba por trazer também uma mensagem de esperança ao propor uma exaltação às lutas inglórias que perpassam a nossa história e que “não esquecemos jamais”. A constatação do esquecimento dessas lutas e desse sangue derramado é um dos principais fatores a motivar a redação dessas linhas. Se as histórias desses dois ícones da luta antirracista, antiescravagista, retratados na música não foi capaz de se converter em memória, em um sentimento vivo de reivindicação por justiça, o que se dirá sobre a possibilidade de registro daqueles que sofrem em silêncio, sozinhos e sempre.

É tendo o imperativo epistemológico da memória, conforme Benjamin, que nos valemos da memória do sofrimento negro no Brasil como paradigma para propormos uma abordagem crítica que possam contribuir ao fortalecimento de epistemologias críticas ao colonialismo.

Seguindo por esse trilha, acreditamos ser indispensável a ruptura com a visão colonizada do direito a partir de uma contra-leitura da realidade do ponto de vista dos oprimidos. Isso para exhibir que, caso permaneça encastelado e distante, apegado ao dogmatismo e ao positivismo, o direito será indutor de barbárie, ao passo que, noutra perspectiva, se fundado em uma lógica inclusiva, pode vir a ser instrumento de distribuição e fruição de direitos de forma isonômica.

O racismo no Brasil tem origem na empresa colonial, calcada na ordem escravocrata, mas muitas vezes é silenciado ou minimizado pelos discursos dominantes, como o *mito da democracia racial*. Ao trazer à tona a memória das vítimas do racismo, é possível questionar as narrativas hegemônicas e dar visibilidade às lutas e resistências históricas dos africanos em diáspora no Brasil.

Além disso, a teoria da memória de Benjamin também pode contribuir para a compreensão das formas contemporâneas de racismo no Brasil. Ao examinar as estruturas sociais, políticas e econômicas que perpetuam a desigualdade racial, é possível reconhecer como o passado histórico continua a influenciar e moldar as relações raciais no presente.

Dessa forma, ao unir a teoria da memória de Walter Benjamin aos estudos sobre o racismo, podemos ampliar a compreensão das dinâmicas raciais e promover uma reflexão crítica sobre a construção da memória coletiva e as lutas por justiça e isonomia.

O *continuum* da violência social e estatal motivada por questões raciais é bastante para ensejar a formação de um novo padrão racional, jurídico, estatal, econômico e político que seja capaz de atender as exigências de reparação e justiça, mas, sobretudo que possa encerrar sua marcha contínua ao escancarar essa permanência e o seu, correlato, silenciamento.

Defendemos o desenvolvimento e a valorização de novas formas de se pensar e operar as construções sociais e institucionais brasileiras a partir do paradigma da teoria da memória política e da narrativa do oprimido que são capazes de promover a liberação desse “eterno-retorno do sofrimento”.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sergio. **Os aprendizes do Poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte: Letramento, 2018.

BENJAMIN, Walter. **Magia e técnica, arte e política: ensaios sobre literatura e história da cultura**. 10ª Reimpressão. São Paulo: editora brasiliense, 1996.

_____. Eduard Fuchs, colecionador e historiador. In: BENJAMIN. **O anjo da história - Walter Benjamin**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2012, p.123-164.

BENJAMIN, Walter. Crítica do poder como violência. In: BENJAMIN. **O Anjo da História**. Org. e trad. João Barreto. 2. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016, p. 67-82.

BLANC, Aldir. O mestre-sala dos mares. DHNet, c1995. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/memoria/textos/mestre_sala.htm. Acessado em: 28 de outubro de 2020.

BOSCO, João e BLANC, Aldir. O mestre-sala dos mares. **Caça à Raposa**, RCA Victor, 1975.

CAIS DO VALONGO. IPHAN, c2014. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1605/>. Acessado em: 02 de novembro de 2002.

CARVALHO, Thiago Fabres de. **Criminologia, (in)visibilidade, reconhecimento: o controle penal da subcidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. São Paulo: Veneta, 2020.

CHAUÍ, Marilena. **Brasil: mito fundador e sociedade autoritária**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2000.

DERROITTE, Élise: **“La critique de la critique: de la philosophie de l’histoire de Walter Benjamin”**. Hildenshein/Zurique/Nova Iorque: Georg Olms Verlag, 2012.

DUARTE, Evandro Piza. Editorial Revista Brasileira de Ciências Criminais, vol. 135, São Paulo: RT, p. 17, 2017.

DUFOUR-EL MALEH, Marie-Cécile: **Angelus Novus: essai sur l’œuvre de Walter Benjamin**. Bruxelas: Éditions Ousia, 1990.

_____. **“La nuit sauvée: Walter Benjamin et la pensée de l’histoire”**. Bruxelas: Ousia, 1993.

ERTEL, Rachel: **“Dans la langue de personne. Poésie yiddish de l’anéantissement”**. Paris: Éditions du Seuil, 1993.

FANON, Frantz. **Os Condenados da Terra**. Lisboa: Ulisseia Ilimitada, 1961.

FELMAN, Shoshana. **O inconsciente jurídico: julgamentos e traumas no século XXI**. Trad. Ariani Bueno Sudatti. São Paulo: Edipro, 2014.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande & Senzala: formação da família brasileira sob o regime patriarcal**. 51 ed. São Paulo: Global, 2006.

GOÉS, Luciano. **A tradução de Lombroso na obra de Nina Rodrigues: o racismo como base estruturante da criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2016.

LÖWY, Michael. **Walter Benjamin: aviso de incêndio. Uma leitura sobre as teses “Sobre o conceito de história”**. São Paulo: Boitempo editorial, 2010.

MATE, Reyes: **“La razón de los vencidos”**. 2ª ed. Barcelona: Anthropos, 2008.

_____. **“Meia-noite na história”. Comentários às teses de Walter Benjamin Sobre o conceito de história**. Porto Alegre: Editora Unisinos. 2011.

MATOS, Olgária. A rosa de paracelso. In: NOVAES, Adauto (org.). **Tempo e História**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

MOREL, Edmar. **A revolta da chibata**. Org Marco Morel. São Paulo, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2016.

MUNANGA, Kabengele; GOMES, Nilma Lino. **O negro no Brasil de hoje**. 2. ed. São Paulo: Global Editora, 2016.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 3 ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

NASCIMENTO, Abdias. **O quilombismo: documentos de uma militância pan-africanista**. 3. ed. rev. Rio de Janeiro: Ipeafro, 2019.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira e FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. Constitucionalismo da Inimizade. **Revista Direito e Práxis**, vol. 13. N. 04, 2022. P. 2815-2840.

PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. “Estruturas intocadas: Racismo e ditadura no Rio de Janeiro”. In: **Revista. Direito & Práxis**. Rio de Janeiro, vol. 9, n 2, 2018, p. 1054-1079.

PERRET, Catherine. **Walter Benjamin sans destin**. Paris: La Différence, 1992.

SAID, Edward. **Orientalismo: o Oriente como invenção do Ocidente**. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SELIGMANN-SILVA. Márcio. Catástrofe, História e Memória em Walter Benjamin e Chris Marker: a escritura da memória. In: SELIGMANN-SILVA (org.). **História, Memória, Literatura: o testemunho na era das catástrofes**. Campinas: Editora Unicamp, 2006.

SILVA JÚNIOR, Hédio. **Direito penal em preto e branco**. In: Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo: Revista dos Tribunais, jul-set 1999, p. 327.

SIMAS, Luiz Antonio. **Pedrinhas miudinhas: ensaios sobre ruas, aldeias e terreiros**. 2. ed. Rio de Janeiro: Mórula, 2019.

TELLES, Edward. **Racismo à brasileira**. Rio de Janeiro: Relume-Dumara, 2003.

VITAL, Jerusa Furtado. **Os sambas-exaltação e O Épico de Ary Barroso**. Dissertação de Mestrado em Letras: Universidade Federal de Juiz de Fora, 2013. Disponível em: <http://repositorio.ufjf.br:8080/jspui/bitstream/ufjf/11016/1/jerusafurtadovital.pdf>

Submissão: 05/11/2020. Aprovação: 17/03/2024